



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Of. nº 292/14 - GPC

Carazinho, 19 de novembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Rudinei Luiz Brombilla,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei nº 138/14

Senhor Presidente:

Protocolo No	9358
Hora:	9:31
21 NOV. 2014	
Resp.	<i>[Assinatura]</i>
Ass.	<i>[Assinatura]</i>

Pelo presente, encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 138/14**, desta data, que Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. e revoga a Lei Municipal nº 7.839/14.

Exposição de Motivos:

O projeto de lei ora apresentado visa atender solicitação do Banco do Brasil, tendo em vista que no artigo 1º da Lei Municipal nº 7.839/14, que autorizou a contratação de operações de crédito com o Banco do Brasil S.A., no âmbito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT constaram as condições da operação, como prazos e encargos, o que segundo a gerência do referido Banco, deve ser alterado, pois diverge da minuta padrão exigida pelo STN.

Atenciosamente,

RENATO SÜSS,
Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº 138, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. e revoga a Lei Municipal nº 7.839/14.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de **R\$ 3.256.002,90** (três milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, dois reais e noventa centavos), observadas as disposições legais e contratuais e em vigor para as operações de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT e nos termos da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no Programa, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será o vigente à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil.

§ 2º No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

§ 3º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

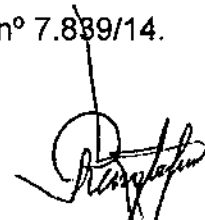
Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 5º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros, demais encargos e as tarifas bancárias decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições da Lei Municipal nº 7.839/14.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2014.



RENATO SÜSS
Prefeito

DDV